



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério dos Recursos Minerais e Energia:

**Diploma Ministerial n.º 39/2020:**

Aprova o Regulamento Interno da Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia.

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

**Diploma Ministerial n.º 39/2020**

**de 3 de Agosto**

Havendo necessidade de desenvolver a estrutura orgânica, funções e modo de funcionamento da Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia, abreviadamente designada por IGREME, criada pelo Decreto n.º 31/2019, de 26 de Abril, e ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto n.º 31/2019, de 26 de Abril, conjugado com a alínea f) do artigo 3 do Estatuto Orgânico da IGREME aprovado pela Resolução n.º 13/2020, de 11 de Maio, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno da Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia, em anexo, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, aos 29 de Maio de 2020. – O Ministro, *Ernesto Max Elias Tonela*.

## Regulamento Interno da Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia (RIGREME)

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1

##### (Objecto)

O presente Regulamento estabelece os princípios e regras de organização, funcionamento, define a estrutura e as funções

das Unidades Orgânicas previstas no respectivo Estatuto Orgânico da Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia.

##### ARTIGO 2

##### (Natureza)

A Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia (IGREME) é uma Instituição Pública, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa e técnica, que assegura o cumprimento das Leis, Regulamentos e demais normas aplicáveis às actividades mineiras, petrolíferas e energéticas.

##### ARTIGO 3

##### (Âmbito e sede)

1. A IGREME exerce as suas actividades em todo o Território Nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

2. A IGREME é representada ao nível Provincial e Distrital por Delegação criada pelo Ministro que superintende a Área dos Recursos Minerais e Energia, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças e o Representante do Estado na Província onde a delegação pretende ser implantada.

##### ARTIGO 4

##### (Tutela)

1. A Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia é tutelada pelo Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais e Energia.

2. A tutela referida no número anterior é integrativa, inspectiva, revogatória, sancionatória e substitutiva e compreende, designadamente:

- Aprovar as linhas estratégicas de acção e programas de actividades inspectivas;
- Aprovar o plano de desenvolvimento, o plano anual de actividade e a respectiva proposta de Orçamento;
- Assegurar a aprovação pela entidade competente, do Estatuto Orgânico, Carreira e Qualificador Específicos da Inspeção-geral dos Recursos Minerais e Energia;
- Apreciar e aprovar o relatório de actividades da Inspeção-Geral;
- Aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos legais específicos;
- Decidir sobre os recursos das decisões e actos administrativos do Inspector-geral;
- Nomear os Directores dos Serviços, Chefes dos Departamentos autónomos e Delegados Provinciais, bem como conferir posse, exonerar e exercer o poder disciplinar sobre os mesmos; e
- Autorizar a celebração dos Acordos e Memorandos de Entendimento com organismos nacionais e internacionais nos domínios da IGREME.

## ARTIGO 5

**(Atribuições)**

São atribuições da Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia:

- a) Inspeção e fiscalização do cumprimento das Leis, Regulamentos e outras directrizes aprovadas pelo Governo no âmbito de exploração racional e sustentável dos recursos minerais, petrolíferos e energéticos;
- b) Realização das acções de inspeção, inquéritos, sindicância e auditorias financeiras e administrativas às unidades orgânicas, instituições subordinadas e tuteladas do Ministério dos Recursos Minerais e Energia;
- c) Inspeção e fiscalização do cumprimento das normas de segurança técnica, higiene e saúde e de protecção do meio ambiente nos termos estabelecidos por lei, Convenções e boas práticas internacionais respeitantes ao sector dos recursos minerais e energia;
- d) Inspeção das instalações de produção, transporte, armazenamento, manuseamento, distribuição e comercialização de recursos minerais, energia eléctrica, hidrocarbonetos e combustível;
- e) Coordenação com outras instituições, com vista à protecção, combate ao contrabando, comercialização ilegal, falsificação, adulteração dos recursos minerais, petrolíferos e energéticos e vandalização das respectivas infra-estruturas;
- f) Fiscalização do cumprimento das normas relativas ao derrame de hidrocarbonetos e combustíveis em coordenação com outras instituições;
- g) Levantamento de autos de notícia, autos de apreensão e confisco por contravenção à legislação mineira, petrolífera e energética;
- h) Suspensão temporária e proposta ao órgão de tutela de embargo de qualquer actividade nas áreas dos recursos minerais, petrolífero e energéticos exercidos em violação da legislação aplicável;
- i) Coordenação do funcionamento do Sistema de Salvamento e Resgate na Indústria mineira, petrolífera e energética através dos corpos de salvamento e brigadas de socorro;
- j) Definição de instruções, verificação de conformidade dos equipamentos, organização, formação, controlo e adopção de procedimentos padronizados de corpos de salvamento e brigadas de socorro bem como, garantia de acções de salvamento e resgate de pessoas e bens em casos de risco e acidentes em operações mineiras e petrolíferas;
- k) Prestação de assistência técnica e apoio às intervenções das brigadas de salvamento, socorro e resgate, em conformidade com os termos, condições e conteúdo dos acordos estabelecidos entre a IGREME e os operadores, bem com garantia de articulação dos corpos de salvamento com outras entidades que realizam funções de protecção pública e resgate em caso de acidentes;
- l) Coordenação das acções inspectivas realizadas por Delegações da Inspeção Provincial e Distrital; e
- m) Realização de outras actividades que lhe sejam determinadas nos termos do presente Decreto e demais dispositivos legais aplicáveis.

## ARTIGO 6

**(Competências da IGREME)**

1. São competências da Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia:

- a) No domínio da Inspeção Mineira:
  - i. Assegurar o controlo e fiscalização ao cumprimento dos dispositivos legais, regulamentares e normas aplicáveis às operações geológicas mineiras, bem como as normas técnicas de segurança, higiene e protecção ambiental;
  - ii. Inspeccionar o cumprimento dos planos de lavra, de encerramento, de segurança bem como outros planos técnicos elaborados para a execução das operações geológicas, mineiras, geotecnia, drenagem e entre outros;
  - iii. Inspeccionar a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados nas actividades geológicas mineiras;
  - iv. Fiscalizar e inspeccionar os sistemas de transporte, armazenagem e utilização de equipamentos mineiros, explosivos, produtos minerais bem como instalações de processamento e de beneficiação de minerais;
  - v. Controlar as quantidades e qualidades dos produtos mineiros extraídos para a determinação dos impostos fixados por lei em coordenação com outras instituições;
  - vi. Lavrar autos de notícia para efeitos de aplicação de sanções por contravenção da legislação aplicável;
  - vii. Investigar acidentes, incidentes e eventos especiais nas operações mineiras;
  - viii. Inspeccionar os sistemas de segurança estabelecidos nas minas subterrâneas e de céu aberto e avaliar os riscos profissionais, bem como as medidas de prevenção estabelecidas; e
  - ix. Inspeccionar os sistemas de gestão de equipamentos de protecção, ensaios, seu estado de funcionamento, manutenção, armazenagem, certificação e capacitação dos trabalhadores em matérias de segurança.
- b) No domínio da Inspeção dos hidrocarbonetos e combustíveis:
  - i. Inspeccionar o cumprimento dos dispositivos legais, regulamentares e normas aplicáveis as actividades de hidrocarbonetos e combustíveis, bem como as normas técnicas de segurança, higiene e protecção ambiental;
  - ii. Inspeccionar as instalações de armazenagem, tratamento industrial e terminais portuárias para a recepção de combustíveis, equipamentos, postos de abastecimento, bem como refinarias, transporte, distribuição e comercialização de produtos petrolíferos em coordenação com outras instituições;
  - iii. Inspeccionar os sistemas e planos de segurança estabelecidos nas actividades de hidrocarbonetos e combustíveis e avaliar os riscos profissionais, bem como as medidas de prevenção estabelecidas;

- iv. Inspeccionar os sistemas de gestão de equipamentos de protecção, ensaios, estado de funcionamento, manutenção, armazenamento, certificação e capacitação dos trabalhadores em matérias de segurança;
  - v. Investigar acidentes, incidentes e eventos especiais nas actividades de hidrocarbonetos e combustíveis; e
  - vi. Lavrar autos de notícia para efeitos de aplicação de sanções por contravenção da legislação petrolífera.
- c) No domínio da Inspeção da Energia:
- i. Inspeccionar o cumprimento dos dispositivos legais, regulamentares nas actividades de energia, incluindo as normas técnicas de segurança, higiene e protecção ambiental;
  - ii. Investigar acidentes, incidentes e eventos especiais nas actividades de energia em coordenação com outras instituições;
  - iii. Inspeccionar os sistemas e planos de segurança estabelecidos nos planos de energia e avaliar os riscos profissionais, bem como as medidas de protecção estabelecidas;
  - iv. Inspeccionar os equipamentos de protecção, ensaios, estado de funcionamento, manutenção, certificação e capacitação dos trabalhadores em matérias de segurança; e
  - v. Lavrar autos de notícia para efeitos de aplicação de sanções por contravenção da legislação energética.
- d) No domínio de salvamento e resgate:
- i. Inspeccionar as actividades dos corpos de salvamento e resgate realizadas por operadores mineiros, petrolíferos e energéticos;
  - ii. Proceder a coordenação do Sistema de Salvamento e Resgate;
  - iii. Definir um sistema de notificação e de alerta a ser implementado pelos corpos de salvamento em caso de avarias e acidentes;
  - iv. Organizar, instruir, capacitar, certificar e controlar o corpo de salvamento e de resgate;
  - v. Certificar, autorizar e controlar os aparelhos e equipamentos técnicos relevantes para os trabalhos do corpo de salvamento e de resgate;
  - vi. Elaborar e actualizar a informação relativa à disponibilidade e soluções logísticas para a provisão de equipamentos especiais de emergência e assegurar a sua funcionalidade permanente;
  - vii. Elaborar e actualizar a informação relativa à disponibilidade de recursos para assegurar a sua funcionalidade permanente.
  - viii. Gerir a base de dados sobre as intervenções realizadas pelos corpos de salvamento e de resgate na Indústria mineira, petrolífera e energética; e
  - ix. Coordenar e cooperar com outras instituições internacionais no domínio de salvamento e resgate.
- e) No Domínio do Controlo Interno:
- i. Fiscalizar a observância da legalidade, regularidade e gestão dos actos e procedimentos administrativos e financeiros do Estado, praticados pelos órgãos do MIREME;
  - ii. Realizar auditorias financeiras aos órgãos centrais e locais do sector, incluindo as instituições subordinadas e tuteladas;
  - iii. Elaborar parecer sobre a conta de gerência do Ministério e das Instituições subordinadas e tuteladas;
  - iv. Verificar o grau de cumprimento das recomendações deixadas pelos órgãos do controlo interno e externo no âmbito das auditorias financeiras e administrativas realizadas;
  - v. Fiscalizar os processos de licenciamento, concursos para exploração mineira, hidrocarbonetos e combustíveis e de energia para verificar a conformidade com os procedimentos administrativos;
  - vi. Realizar inquéritos e sindicâncias, elaborar pareceres e instruir os respectivos processos no âmbito das suas competências;
  - vii. Analisar e avaliar o cumprimento dos procedimentos da administração e gestão dos recursos humanos, financeiros, e patrimoniais afectos as unidades orgânicas, instituições subordinadas e tuteladas;
  - viii. Zelar pela observância das disposições legais e demais normas aplicáveis ao funcionalismo público e do subsistema de controlo interno; e
  - ix. Proceder a recolha e a harmonização dos dados estatísticos relativos às petições tramitadas pelos órgãos, instituições subordinadas e tuteladas pelo Ministério, bem como elaborar a proposta de relatórios para entidades competentes.

## ARTIGO 7

**(Direcção)**

A Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia é dirigida por um Inspector-Geral, coadjuvado por um Inspector-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Primeiro-Ministro sob proposta do Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais e Energia.

## ARTIGO 8

**(Competências do Inspector-Geral)**

1. Compete ao Inspector-Geral dos Recursos Minerais e Energia, nomeadamente:
  - a) Representar a Inspeção-Geral, em juízo e fora dela;
  - b) Superintender os Serviços da Inspeção-Geral;
  - c) Propor a estratégia de acção inspectiva de acordo com a Lei e políticas do Governo;
  - d) Elaborar e submeter à aprovação do Ministro dos Recursos Minerais e Energia o programa de actividades, o plano do Orçamento e o relatório anual de actividades da IGREME;
  - e) Coordenar a actuação da Inspeção e fiscalização a nível central e local, de modo a assegurar a uniformidade de critérios e métodos de acção inspectiva e fiscalizadora;
  - f) Submeter anualmente a conta de gerência às autoridades competentes;
  - g) Submeter à aprovação do Ministro de tutela, a proposta do Regulamento Interno da IGREME e outras matérias que se integram no âmbito da sua competência;
  - h) Gerir os Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros, bem como nomear Chefes de Departamentos não autónomos e demais funcionários da IGREME e exercer o poder disciplinar sobre os mesmos;

- i) Decidir pela abertura de concursos de ingresso e promoção dos funcionários da IGREME e praticar os demais actos administrativos nos termos e limites estabelecidos na legislação aplicável;
  - j) Avaliar e homologar o desempenho dos funcionários e Agentes do Estado afectos à IGREME;
  - k) Promover o intercâmbio com organismos congêneres nacionais e estrangeiros, bem como a coordenação e articulação com outros sistemas inspectivos;
  - l) Aplicar penas de advertência, multa, apreensão de produtos minerais, confisco de equipamento e meios utilizados e suspensão temporária de actividade mineira que esteja a ser exercida em violação da legislação aplicável;
  - m) Propor ao Ministro de tutela a revogação de títulos mineiros e outras autorizações em conformidade com a legislação aplicável;
  - n) Confirmar o Auto de Notícia lavrado por contravenção das normas legais aplicáveis às actividades mineiras, petrolíferas e energéticas, apreensão e confisco de meios e equipamentos usados em actos ilícitos;
  - o) Celebrar Acordos e Memorandos de Entendimento com organismos nacionais e internacionais nos domínios da Inspeção-Geral, mediante autorização do Ministro de Tutela; e
  - p) Desempenhar as demais funções que por Lei, Regulamento ou determinação superior lhe sejam cometidas.
2. O Inspector-Geral pode delegar as competências próprias, ao Inspector-Geral Adjunto nos termos da legislação aplicável.

#### ARTIGO 9

##### (Competências do Inspector-Geral Adjunto)

Compete ao Inspector-Geral Adjunto dos Recursos Minerais e Energia:

- a) Coadjuvar o Inspector-Geral no exercício das suas atribuições e competências;
- b) Substituir o Inspector-Geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) Exercer as funções que por lei lhe sejam cometidas, delegadas ou subdelegadas pelo Inspector-Geral.

## CAPÍTULO II

### Sistema Orgânico

#### ARTIGO 10

##### (Órgãos)

São órgãos da Inspeção-geral dos Recursos Minerais e Energia os seguintes:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Nacional da Inspeção-Geral.

#### ARTIGO 11

##### (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão consultivo de coordenação e planificação das acções da Inspeção-Geral dirigido por Inspector-Geral.

2. Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Pronunciar-se sobre quaisquer medidas de carácter geral que promovam a eficiência e desenvolvimento da IGREME e do Sector;
- b) Analisar e dar parecer sobre a preparação, execução e controlo do plano, programa e orçamento da Inspeção-Geral;

- c) Promover a troca de informações e análise colectiva dos assuntos da Inspeção-Geral; e
- d) Avaliação das directrizes emanadas pela autoridade de tutela e outras determinações do Governo no âmbito das atribuições e competências da IGREME.

3. O Conselho de direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Inspector-Geral;
- b) Inspector-geral Adjunto;
- c) Directores de Serviços;
- d) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos;
- e) Chefes de Repartições Centrais Autónomas.

4. O Inspector-Geral pode sempre que achar conveniente, convidar técnicos e especialistas de reconhecida competência para tomarem parte das sessões do colectivo em função da matéria a ser apreciada.

5. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Inspector-Geral.

#### ARTIGO 12

##### (Conselho Nacional de Inspeção-Geral)

1. O Conselho Nacional da Inspeção-Geral, é órgão consultivo convocado e dirigido pelo Inspector-Geral para avaliação e coordenação conjunta da actividade da inspeção-Geral a nível nacional.

2. O Conselho Nacional da Inspeção-Geral compete:

- a) Apreciar assuntos de carácter técnico decorrentes do exercício das funções da Inspeção-Geral ou com elas relacionadas;
- b) Apresentar e apreciar os relatórios das actividades inspectivas realizadas ao nível das Delegações provinciais;
- c) Partilhar conhecimentos e experiências adquiridos no âmbito de formação, treinamento e capacitação técnico-profissional;
- d) Avaliar o cumprimento de matrizes das recomendações do Conselho anterior;
- e) Avaliar os procedimentos da actividade inspectiva e de fiscalização, bem como a apresentar propostas de harmonização e melhoramento.

3. O Conselho Nacional da Inspeção-Geral tem a seguinte composição:

- a) Inspector-Geral;
- b) Inspector-Geral Adjunto;
- c) Directores de Serviços;
- d) Delegados Provinciais da Inspeção-Geral;
- e) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos;
- f) Chefes de Repartições Centrais Autónomas.

4. O Inspector-Geral, pode sempre que achar conveniente, convidar técnicos e especialistas de reconhecida competência para tomarem parte das sessões do conselho nacional.

5. O Conselho Nacional da Inspeção-Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando autorizado pelo Ministro de tutela.

## CAPÍTULO III

### Estrutura e funções das unidades orgânicas

#### ARTIGO 13

##### (Estrutura)

A Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia tem a seguinte estrutura:

- a) Serviços de Inspeção e Fiscalização;

- b) Serviços de Segurança Técnica, Salvamento e Resgate;
- c) Serviços do Controlo Interno;
- d) Gabinete Jurídico;
- e) Departamento de Administração e Recursos humanos;
- f) Repartição de Planificação e Estatística;
- g) Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação; e
- h) Repartição de Aquisições.

## ARTIGO 14

**(Serviços de Inspeção e Fiscalização)**

## 1. São funções dos Serviços de Inspeção e Fiscalização:

- a) Inspeccionar o cumprimento dos dispositivos legais, regulamentares e normas aplicáveis nas operações mineiras, petrolíferas, nos combustíveis e nas instalações eléctricas, bem como as normas técnicas de segurança, higiene e protecção ambiental;
- b) Inspeccionar as instalações de produção, transporte, armazenamento, manuseamento, distribuição e comercialização de recursos minerais, hidrocarbonetos e combustível;
- c) Inspeccionar as instalações de produção, transporte, armazenamento e, distribuição de energia eléctrica;
- d) Inspeccionar o cumprimento dos planos de lavra, de encerramento, de segurança bem como outros planos técnicos elaborados para a execução das operações geológicas, mineiras, geotecnia, drenagem e entre outros;
- e) Inspeccionar os sistemas de gestão de equipamentos de protecção, ensaios, estado de funcionamento, manutenção, armazenamento, certificação e capacitação dos trabalhadores em matérias de segurança;
- f) Integrar as equipas técnicas no âmbito de Implementação do Processo de Kimberly e do regulamento de comercialização de diamantes e gemas e metais preciosos;
- g) Combater a actividade mineira ilegal e o contrabando de recursos minerais e combustíveis
- h) Combater a fuga ao fisco nas operações mineiras e petrolíferas, nos combustíveis e nas instalações eléctricas;
- i) Lavrar autos de notícia para efeitos de aplicação de sanções por contravenção da legislação mineira, petrolífera, combustíveis e de energia eléctrica; e
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Serviço de Inspeção e Fiscalização é dirigido por um Director de Serviços Centrais nomeado pelo ministro que superintende a área de recursos minerais e energia, sob proposta do Inspector-Geral,

3. Os Serviços de Inspeção e fiscalização têm a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Inspeção de Minas
- b) Departamento de Inspeção de Hidrocarbonetos e Combustíveis;
- c) Departamento de Inspeção de Energia Eléctrica.

## ARTIGO 15

**(Departamento de Inspeção de Minas)**

## 1. São funções do Departamento de Inspeção de Minas:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais, regulamentares e normas aplicáveis às operações geológico-mineiras, incluindo das normas técnicas de segurança, higiene e protecção ambiental;

- b) Inspeccionar o cumprimento dos planos de lavra, o volume de produção do minério bruto e planos de encerramento, bem como outros planos técnicos elaborados para a execução das operações geológicas, mineiras, geotecnia, drenagem e entre outros;
- c) Inspeccionar a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados nas actividades geológico-mineiras;
- d) Inspeccionar e fiscalizar os sistemas de transporte, armazenagem e utilização de equipamentos mineiros, planos de fogo e explosivos, produtos minerais bem como instalações de processamento e de beneficiação de minerais e gestão de estéreis e resíduos;
- e) Fiscalizar a comercialização de produtos minerais, combater a actividade mineira ilegal e o contrabando bem como a fuga ao fisco;
- f) Controlar a cadeia de produção mineira incluindo as quantidades, perdas e qualidades dos produtos mineiros extraídos e processados ou tratados;
- g) Lavrar autos de notícia para efeitos de aplicação de sanções por contravenção da legislação aplicável; e
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Inspeção Mineira é dirigido por um Chefe do Departamento Central nomeado por Inspector-geral sob proposta do Director de Serviços.

## ARTIGO 16

**(Departamento de Inspeção de Hidrocarbonetos e Combustíveis)**

## 1. São funções do Departamento de Inspeção de Hidrocarbonetos e Combustíveis:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais, regulamentares e normas aplicáveis as actividades de hidrocarbonetos e combustíveis;
- b) Inspeccionar as instalações de armazenagem, tratamento industrial e terminais portuárias para a recepção de combustíveis, equipamentos, postos de abastecimento, bem como refinarias, transporte, distribuição e comercialização de produtos petrolíferos em coordenação com outras instituições;
- c) Inspeccionar os sistemas de gestão de equipamentos de protecção, ensaios, estado de funcionamento, manutenção, armazenamento, certificação e capacitação dos trabalhadores em matérias de segurança;
- d) Lavrar autos de notícia para efeitos de aplicação de sanções por contravenção da legislação petrolífera; e
- e) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Inspeção de Hidrocarbonetos e Combustíveis é dirigido por um Chefe do Departamento Central nomeado por Inspector-Geral sob proposta do Director de Serviços

## ARTIGO 17

**(Departamento da Inspeção de Energia Eléctrica)**

## 1. São funções de Departamento de Inspeção de Energia Eléctrica:

- a) Fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e de mais disposições legais aplicáveis no domínio de energia;
- b) Inspeccionar as infra - estruturas de produção, transporte, distribuição e utilização da energia eléctrica;

- c) Realizar auditorias às instalações eléctricas industriais bem como em edifícios públicos;
- d) Inspeccionar os equipamentos de protecção, ensaios, estado de funcionamento, manutenção e capacitação dos trabalhadores em matérias de segurança
- e) Lavrar autos de notícia para efeitos de aplicação de sanções por contravenção da legislação energética; e
- f) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Inspeção de Energia é dirigido por um Chefe do Departamento Central nomeado por Inspector-geral sob proposta do Director de Serviços.

#### ARTIGO 18

##### (Serviços de Segurança Técnica, Salvamento e Resgate)

1. São funções dos Serviços de Segurança Técnica, Salvamento e Resgate:

- a) Aprovar os planos de segurança técnica e de emergência nas operações mineiras e respectivas actualizações;
- b) Aprovar os planos específicos (planos de fogo, câmaras de Segurança, sistemas de ventilação);
- c) Elaborar e actualizar o Mapa Nacional de Riscos;
- d) Gerir o cadastro nacional de zonas de risco resultante de actividade mineira e petrolífera (mapas topográficos de operações mineiras subterrâneas e furos e poços petrolíferas);
- e) Certificar equipamentos e sistemas eléctricos a ser usados em minas grisutasas;
- f) Certificar lâmpadas de mineiros, aparelhos de auto-salvação, máscaras de protecção, capacetes dentre outros equipamentos de segurança
- g) Certificar os cabos, elevadores, jaulas, *skips* a serem usadas em poços de minas subterrâneas;
- h) Monitorar os aluimentos e subsidência em áreas sujeitas a mineração subterrânea bem como estabilidade de taludes na mineração a céu aberto;
- i) Avaliar regularmente os riscos do legado da actividade mineira;
- j) Investigar acidentes, incidentes e eventos especiais nas operações mineiras, petrolíferas, nos combustíveis e de energia eléctrica;
- k) Inspeccionar as actividades dos corpos de salvamento e resgate realizadas por operadores mineiros, petrolíferos e energéticos;
- l) Proceder a coordenação do Sistema de Salvamento e Resgate;
- m) Definir um sistema de notificação e de alerta a ser implementado pelos corpos de salvamento em caso de avarias e acidentes;
- n) Organizar, instruir, capacitar, certificar e controlar o corpo de salvamento e de resgate;
- o) Certificar, autorizar e controlar os aparelhos e equipamentos técnicos relevantes para os trabalhos do corpo de salvamento e de resgate;
- p) Elaborar e actualizar a informação relativa à disponibilidade e soluções logísticas para a provisão de equipamentos especiais de emergência e assegurar a sua funcionalidade permanente;
- q) Elaborar e actualizar a informação relativa à disponibilidade de recursos para assegurar a sua funcionalidade permanente;
- r) Gerir a base de dados sobre as intervenções realizadas pelos corpos de salvamento e de resgate na Indústria mineira, petrolífera e energética;

- s) Coordenar e cooperar com outras instituições internacionais no domínio de salvamento e resgate;
- t) Aprovar o sistema de alarme, a constituição e aptidão dos corpos de salvamento e resgate nas operações mineiras;
- u) Planificar os exercícios conjuntos com outras entidades vocacionadas; e
- v) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Serviço de Segurança Técnica, Salvamento e Resgate é dirigido por um Director de Serviços Centrais nomeado pelo Ministro que superintende a área de recursos minerais e energia sob proposta do Inspector-Geral.

3. Os Serviços de Segurança Técnica, Salvamento e Resgate têm a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Segurança Técnica, Higiene e Saúde Ocupacional;
- b) Departamento de Salvamento e Resgate.

#### ARTIGO 19

##### (Departamento de Segurança Técnica, Higiene e Saúde Ocupacional)

1. São funções do Departamento de Segurança Técnica, Higiene e Saúde Ocupacional:

- a) Fiscalizar as normas técnicas de segurança, saúde ocupacional, higiene e protecção ambiental em actividades geológico-mineiras, petrolíferas e energéticas;
- b) Inspeccionar os sistemas e planos de segurança estabelecidos para as actividades de hidrocarbonetos e combustíveis e avaliar os riscos profissionais, bem como as medidas de prevenção estabelecidas;
- c) Investigar acidentes, incidentes e eventos especiais nas actividades de energia, em coordenação com outras instituições;
- d) Avaliar regularmente os riscos do legado da actividade mineira, Petrolífera, combustíveis e energética;
- e) Assegurar o cumprimento dos princípios e normas internacionais estabelecidas nas Convenções Internacionais sobre segurança e saúde nas minas de que Moçambique é subscritora; e
- f) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Segurança Técnica, Higiene e Saúde Ocupacional é dirigido por um Chefe do Departamento Central nomeado por Inspector-Geral, sob proposta do Director de Serviços.

#### ARTIGO 20

##### (Departamento de Salvamento e Resgate)

1. São funções do Departamento de Salvamento e Resgate:

- a) Garantir formações periódicas aos Corpos de Resgate e Salvamento das diferentes empresas nacionais;
- b) Dar assistência técnica aos Corpos de Salvamento e Resgate;
- c) Monitorar a aptidão física aos elementos que compõe a equipa do Corpo de Salvamento e Resgate;
- d) Prestar assistência técnica quando solicitado pelas Brigadas do Corpo de Salvamento quando solicitado em casos de avarias ou acidentes;
- e) Coordenar com outras instituições em casos de avarias, acidentes graves ou catástrofe;

- f) Fazer cumprir a implementação das normas e regras estabelecidas relativas a formação, treinamento e capacitação dos membros, profissionais e ou voluntários, brigadas de socorro e resgate bem como relativas a aquisição e uso de equipamentos de socorro e resgate;
- g) Elaborar e actualizar o Mapa Nacional de Riscos;
- h) Proceder a coordenação do Sistema de Salvamento e Resgate;
- i) Coordenar a celebração de contratos para a prestação de serviços de socorro entre as instituições nacionais ou internacionais;
- j) Supervisionar o cumprimento das actividades dos corpos de Salvamento e Brigadas de Resgate;
- k) Monitorar os exercícios de Simulações de Salvamento e Resgate;
- l) Inspeccionar e fiscalizar o estado dos equipamentos de Salvamento e resgate;
- m) Certificar os aparelhos e equipamentos de Salvamento e resgate;
- n) Calibrar os equipamentos e os aparelhos usados pelas equipas de salvamento e Resgate;
- o) Fazer a manutenção dos aparelhos e equipamentos de Salvamento e Resgate;
- p) Inspeccionar e fiscalizar a conservação dos equipamentos e aparelhos usados para o Salvamento e Resgate;
- q) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Salvamento e Resgate é dirigido por um Chefe do Departamento Central nomeado por Inspector-Geral sob proposta do Director de Serviços.

#### ARTIGO 21

##### (Serviços de Controlo Interno)

1. São funções dos Serviços de Controlo Interno:
  - a) Fiscalizar a observância da legalidade e da regularidade na gestão dos actos e procedimentos administrativos e financeiros do Estado, praticados pelos órgãos do MIREME;
  - b) Realizar auditorias aos órgãos centrais e locais do sector, incluindo as instituições subordinadas e tuteladas;
  - c) Elaborar parecer sobre as contas de gerência do Ministério e das Instituições subordinadas e tuteladas;
  - d) Verificar o grau de cumprimento das recomendações deixadas pelos órgãos do controlo interno e externo no âmbito das auditorias financeiras e administrativas realizadas;
  - e) Fiscalizar os processos de licenciamento e concursos para verificar a conformidade com os procedimentos administrativos;
  - f) Realizar inquéritos e sindicâncias, elaborar pareceres e instruir os respectivos processos no âmbito das suas competências;
  - g) Analisar e avaliar o cumprimento dos procedimentos da administração e gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais afectos as unidades orgânicas, instituições subordinadas e tuteladas;
  - h) Zelar pela observância das disposições legais e demais normas aplicáveis ao funcionalismo público e do subsistema de controlo interno;
  - i) Proceder a recolha e a harmonização dos dados estatísticos referentes às petições tramitadas pelos órgãos, instituições subordinadas e tuteladas pelo Ministério bem como, elaborar relatórios no âmbito de combate e prevenção de corrupção; e

- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Serviço de Controlo Interno é dirigido por um Director de Serviços Centrais nomeado pelo Ministro que superintende a área de Recursos Minerais e Energia, sob proposta do Inspector-Geral.

3. Os Serviços do Controlo Interno têm a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Auditoria Financeira e Patrimonial
- b) Departamento de Controlo dos Actos Administrativos.

#### ARTIGO 22

##### (Departamento de Auditoria Financeira e Patrimonial)

1. São funções do Departamento de Auditoria Financeira e Patrimonial:

- a) Assegurar a auditoria e fiscalização de observância da legalidade, regularidade e gestão dos recursos financeiros e patrimoniais do Estado, sob gestão dos órgãos do MIREME;
- b) Zelar pela observância das disposições legais e demais normas aplicáveis ao funcionamento do sistema financeiro e subsistema de controlo interno;
- c) Realizar auditorias financeiras aos órgãos centrais e locais do Sector, incluindo as Instituições Subordinadas e Tuteladas;
- d) Elaborar parecer sobre a conta de gerência do Ministério e das Instituições subordinadas e tuteladas;
- e) Verificar o grau de cumprimento das recomendações deixadas pelos órgãos do controlo interno e externo no âmbito das auditorias financeiras;
- f) Realizar inquéritos e sindicâncias, elaborar pareceres e instruir os respectivos processos no âmbito das suas competências;
- g) Analisar e avaliar o cumprimento dos procedimentos da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais do Estado afectos as unidades orgânicas, instituições subordinadas e tuteladas do MIREME;
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Auditoria Financeira e Patrimonial é dirigido por um Chefe do Departamento Central nomeado por Inspector-Geral, sob proposta do Director de Serviços.

#### ARTIGO 23

##### (Departamento do controlo dos Actos Administrativos)

1. São funções de Departamento do Controlo dos Actos Administrativa:

- a) Fiscalizar e inspeccionar a observância da legalidade, regularidade dos actos e procedimentos administrativos do Estado, praticados pelos órgãos do MIREME;
- b) Zelar pela observância das disposições legais e demais normas aplicáveis ao funcionamento da Administração pública e do subsistema de controlo interno;
- c) Fiscalizar os processos de licenciamento, concursos públicos sobre a gestão de recursos humanos e sobre a exploração mineira, hidrocarbonetos e combustíveis e de energia para verificar a conformidade com os procedimentos administrativos e legais;
- d) Analisar e avaliar o cumprimento dos procedimentos administrativos inerentes a gestão dos recursos humanos afectos as unidades orgânicas, instituições subordinadas e tuteladas;

- e) Proceder a recolha e a harmonização dos dados estatísticos referentes às petições tramitadas pelos órgãos, instituições subordinadas e tuteladas pelo Ministério e elaborar a proposta de relatórios;
- f) Realizar inquéritos e sindicâncias financeiras, elaborar pareceres e instruir os respectivos processos no âmbito das suas competências;
- g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. O Departamento do Controlo dos Actos Administrativos é dirigido por um Chefe do Departamento Central, nomeado por Inspector-Geral sob proposta do Director de Serviços

#### ARTIGO 24

##### (Gabinete Jurídico)

1. São funções do Gabinete Jurídico:

- a) Prestar assessoria Jurídica as áreas que integram a IGREME no concernente a aplicação, interpretação da legislação do sector e procedimentos da actividade Inspectiva;
- b) Assistir a Inspeção-Geral junto das entidades de Administração e da Justiça em processos judiciais resultantes da actividade inspectiva;
- c) Emitir parecer jurídico sobre assuntos legais e contenciosos;
- d) Tramitar o envio de autos de notícia para cobrança coerciva;
- e) Verificar a legalidade dos autos de notícia lavrados por inspectores e emissão do competente parecer jurídico para decisão do Inspector-Geral.
- f) Elaborar e propor os procedimentos de actividade Inspectiva, incluindo modelos de uso inspectivo tais como autos de notícia, de apreensão, de confisco e tramitação de peças processuais por exploração ilegal de recursos minerais petrolíferos e energéticos;
- g) Colaborar com o Gabinete Jurídico do Ministério de Tutela, na elaboração de propostas de instrumentos normativos sobre a IGREME, incluindo a verificação da legalidade e constitucionalidade dessas normas;
- h) Proceder a divulgação da Legislação do Sector sujeita a fiscalização da IGREME; e
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Chefe de Gabinete do Instituto Público nomeado pelo Ministro que superintende a área de Recursos Minerais e Energia, sob proposta do Inspector-Geral.

#### ARTIGO 25

##### (Departamento de Administração e Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Administração e Recursos Humanos:

- a) No âmbito de Administração e Finanças;
  - i. Assegurar a implementação do Sistema Nacional do Arquivo do Estado;
  - ii. Elaborar a proposta do orçamento da IGREME, em articulação com as áreas que integram o sector;
  - iii. Efectuar a gestão orçamental através do SISTAFE e assegurar a legalidade e eficiência na realização das Receitas e despesas da IGREME;

- iv. Garantir a escrituração de actos de contabilidade em livros obrigatórios;
- v. Efectuar o processamento de salários e remunerações dos funcionários e agentes do Estado afectos na IGREME;
- vi. Efectuar a abertura e encerramento de contas bancárias do exercício financeiro;
- vii. Assegurar a aquisição e distribuição de bens patrimoniais;
- viii. Preparar o balanço anual sobre a execução do orçamento para apreciação pela entidade de tutela sectorial e posterior remessa a Contabilidade Publica e ao Tribunal Administrativo;
- ix. Assegurar e controlar a implementação do Sistema Nacional de Arquivo electrónico da IGREME;
- x. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

b) No âmbito de Recursos Humanos:

- i. Elaborar o plano de desenvolvimento de Recursos Humanos da IGREME e garantir a sua implementação depois de aprovação pelas entidades competentes;
- ii. Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e Agentes do Estado;
- iii. Elaborar o quadro de Pessoal e sua gestão depois de aprovação;
- iv. Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- v. Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do sector, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- vi. Produzir estatísticas internas sobre recursos humanos da IGREME;
- vii. Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do país;
- viii. Implementar as actividades no âmbito das políticas e Estratégias do HIV e SIDA, Género e Pessoa Deficiente na função pública;
- ix. Implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- x. Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado; e
- xi. Planificar, implementar e controlar os estudos colectivos de legislação sobre a Administração Pública;
- xii. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Recursos humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central autónomo, nomeado pelo ministro que superintende a área de recursos minerais e energia sob proposta do Inspector-Geral.

3. O Departamento de Administração e Finanças e Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Administração e Finanças;
- b) Repartição de Gestão de Recursos Humanos; e
- c) Secretaria Central.



## ARTIGO 26

**(Repartição de Administração e Finanças)**

## 1. São funções da Repartição de Administração e Finanças:

- a) Participar na elaboração do cenário fiscal, Planos e orçamentos de funcionamento e investimento da IGREME;
- b) Propor o Orçamento anual em coordenação com as unidades orgânicas da IGREME
- c) Executar o Orçamento aprovado, bem como manter o registo contabilístico de acordo com as normas do Sistema de administração Financeira do Estado incluindo a escrituração dos livros obrigatórios;
- d) Participar da execução do plano Económico e Social (PES);
- e) Fazer a análise periódica das despesas e emitir o respectivo parecer;
- f) Observar as leis, regulamentos e outras disposições legais de carácter administrativo e financeiro;
- g) Elaborar a conta de Gerência;
- h) Zelar pela segurança, limpeza, conservação e manutenção de bens móveis e imóveis bem como das instalações da IGREME;
- i) Organizar o inventários periódicos de todos os órgãos da IGREME, de acordo com a legislação em vigor;
- j) Garantir o funcionamento e gestão de bens e serviços adquiridos;
- k) Efectuar e manter actualizado o registo e seguro dos bens da IGREME, incluindo inspecção e manifesto das viaturas;
- l) Preparar os processos de abate de bens e outros meios circulantes afectos à IGREME de acordo com a legislação vigente sobre a matéria.
- m) Preparar os processos de alienação e isenção de encargos aduaneiro de viaturas e organizar o respectivo arquivo;
- n) Adquirir e gerir os bens materiais e consumíveis;
- o) Efectuar o processamento de salários e remunerações dos Funcionários e Agentes do Estado afectos na IGREME;
- p) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Administração e Finanças é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Inspector-Geral.

## ARTIGO 27

**(Repartição de Gestão de Recursos Humanos)**

## 1. São funções da Repartição de Gestão de Recursos Humanos:

- a) Zelar pelo cumprimento do Estatuto Geral dos funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e Agentes do Estado;
- b) Fazer a gestão dos Recursos Humanos da IGREME;
- c) Organizar, controlar e manter actualizado o E-SIP definidas pelos órgãos competentes;
- d) Organizar expediente relativo ao provimento, cessão, exoneração, regime especial de actividade e de inactividade;
- e) Gerir o quadro de pessoal, sistema de remunerações e benefício dos funcionários e agentes do Estado;
- f) Organizar e manter actualizada a legislação sobre a gestão de pessoal;
- g) Realizar estudos e diagnóstico para o desenvolvimento dos recursos Humanos, elaborar os respectivos planos de implementação e zelar pela sua implementação;

- h) Elaborar a proposta de quadro de pessoal e o respectivo impacto orçamental;
- i) Elaborar e monitorar a execução de fundos de salários;
- j) Proceder a contagem de tempo de serviço dos funcionários da IGREME;
- k) Organizar, controlar os ficheiros, cadastro e processos individuais dos funcionários, bem como a actualização dos respectivos registos biográficos;
- l) Organizar os processos de aposentação incluindo as pensões de sobrevivência, de sangue, e de serviços excepcionais, subsídios por morte, assim como do bônus de rentabilidade;
- m) Implementar as normas e estratégia relativa à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- n) Implementar as actividades no âmbito das políticas e estratégia do DIVIDIDA, género e pessoa deficiente;
- o) Coordenar o processo de selecção de candidatos a formação e fazer o acompanhamento;
- p) Manter actualizado o banco de Dados sobre a formação e desenvolvimento de recursos humanos da IGREME;
- q) Produzir e divulgar a informação relativa a actividades de formação da IGREME;
- r) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. O Chefe de Repartição de Gestão de Recursos Humanos é dirigido pelo Chefe de Repartição Central nomeado pelo Inspector-Geral.

## ARTIGO 28

**(Secretaria Central)**

## 1. São funções da Secretaria Central:

- a) Assegurar o sistema de recepção, arquivo, circulação, distribuição e gestão de expediente e correspondência da IGREME;
- b) Assegurar as relações públicas, informação e comunicação entre os Serviços da IGREME e o público;
- c) Apoiar tecnicamente a gestão da documentação interna e externa da IGREME e conhecer os respectivos instrumentos legais de arquivo e classificação de documentos;
- d) Organizar e manter actualizado o ficheiro nacional de empresas em articulação com outros sectores;
- e) Assegurar e controlar a implementação do Sistema Nacional de Arquivo físico e electrónico da IGREME;
- f) Implementar o sistema nacional de arquivo do Estado, bem como a sua classificação;
- g) Proceder a remessa dos autos de notícia não pagos a cobrança coerciva em Tribunais;
- h) Registrar e praticar os demais actos administrativos que lhe forem cometidos, relacionados com os actos inspectivos;
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. A Secretaria Central é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Inspector-Geral.

## ARTIGO 29

**(Repartição de Planificação e Estatística)**

## 1. São funções da Repartição de Planificação e Estatística:

- a) Recolher, tratar, sistematizar e disseminar dados sobre a actividade da IGREME;
- b) Sistematizar as Propostas do Plano Económico e Social e programas de actividades da IGREME;

- c) Elaborar e sistematizar planos e programas de actividades, Balanços de execução e relatórios periódicos da Inspeção-Geral;
- d) Planificar e monitorar a implementação das acções do desenvolvimento institucional da IGREME;
- e) Elaborar, divulgar e controlar o cumprimento das normas e metodologias gerais do programa de planificação sectorial e nacional;
- f) Assegurar o processo de preparação, execução dos planos de actividades, orçamento da IGREME em coordenação com as actividades orgânicas, aplicando as necessárias orientações metodológicas;
- g) Assegurar a coordenação do plano de investimento do desenvolvimento da Inspeção-Geral;
- h) Monitorar a implementação dos planos de actividade da Inspeção-Geral;
- i) Estudar e avaliar as necessidades de assistência técnica da IGREME no âmbito de parceria com as entidades nacionais e internacionais;
- j) Garantir o acompanhamento dos compromissos assumidos pela IGREME no âmbito da actividade Inspectiva e coordenar as intervenções dos parceiros de cooperação nesse âmbito;
- k) Dotar a Inspeção de um arquivo sobre os assuntos de cooperação incluindo acordos e contratos estabelecidos com outras entidades nacionais e internacionais, criando para o efeito um banco de dados;
- l) Assegurar a colaboração com instituições e organizações internacionais bem como com outros países no domínio da Inspeção;
- m) Propor programa, projectos e acções de cooperação internacional e coordenar, monitorar a sua execução;
- n) Assegurar a colaboração com instituições e organizações internacionais, bem como com outros países no domínio da Inspeção;
- o) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Planificação e Estatística é dirigida por um Chefe de Repartição Central autónomo nomeado pelo Inspector-Geral.

#### ARTIGO 30

##### (Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. São funções da Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação:

- a) Assegurar a implementação da Política de Informática do Governo;
- b) Elaborar e propor a estratégia de TICs da IGREME e respectivo plano operacional e garantir a sua implementação;
- c) Promover e massificar o uso racional das TICs na IGREME, incluindo a operacionalização do *e-mail* do governo e outras plataformas informáticas ao abrigo da Lei das Transacções Electrónicas;
- d) Emitir pareceres sobre propostas de introdução de TICs;
- e) Realizar auditorias informáticas no sector;
- f) Conceber e propor a implantação de infra-estrutura de rede informática da IGREME para apoiar a actividade administrativa e inspectiva, garantir

- a manutenção de suporte aos sistemas de informação e comunicação;
- g) Assegurar a comunicação e imagem da IGREME, relacionamento com a comunicação social na difusão e divulgação das actividades inspectivas;
- h) Identificar e propor à implementação de sistemas de informação e base de dados informatizados;
- i) Coordenar e gerir a informatização dos sistemas de informação prioritários para a IGREME;
- j) Orientar e propor à aquisição, expansão e substituição de equipamentos de TICs;
- k) Elaborar normas técnicas relativas ao acesso, utilização dos sistemas de informação na IGREME;
- l) Implementar mecanismos de segurança cibernética;
- m) Garantir o tratamento de incidentes de segurança cibernética;
- n) Realizar actividades de desenvolvimento e aproveitamento das TICs, incluindo o seu mapeamento e actualização;
- o) Assegurar a implementação de padrões de equipamentos de *hardware*, *software* e de serviços de TICs;
- p) Propor a formação contínua e regular do pessoal na área de tecnologias de informação e comunicação;
- q) Promover trocas de experiências sobre o acesso, utilização e auditoria de tecnologias de informação e comunicação; e
- r) Realizar outras tarefas que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislações aplicáveis.

2. A Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigida pelo Chefe de Repartição Central Autónomo, nomeado pelo Inspector-Geral.

#### ARTIGO 31

##### (Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:

- a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação da IGREME;
- b) Preparar e realizar a planificação anual das contratações;
- c) Elaborar os documentos de concursos;
- d) Apoiar e orientar as demais áreas da IGREME na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos importantes para a contratação;
- e) Prestar assistência aos júris e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos aplicáveis na contratação e gestão de contratos;
- f) Elaborar os processos de concursos para fornecimento de bens e serviços;
- g) Zelar pelo arquivo adequado de contratação;
- h) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos legais aplicáveis;
- i) Manter adequada a informação sobre o cumprimento de contratos e sobre a actuação dos contratados; e
- j) Realizar outras actividades que lhes sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais Legislação aplicada;
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Central autónoma nomeado pelo Inspector-Geral.

## CAPÍTULO IV

**Representação local da Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia**

## SECÇÃO I

Delegações Provinciais da IGREME

## ARTIGO 32

**(Natureza)**

1. A Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia é representada ao nível local por Delegação Provincial e Distrital.

2. A Delegação Provincial é dirigida por Delegado Provincial nomeado pelo Ministro que superintende a área de Recursos Minerais e Energia, sob proposta do Inspector-Geral.

3. A Delegação Provincial da IGREME é criada por despacho de Ministro que superintende a Área dos Recursos Minerais e Energia, ouvido o Ministro que superintende a Área das Finanças e pelo Representante do Estado na Província.

## ARTIGO 33

**(Subordinação)**

As Delegações Provinciais da IGREME subordinam-se centralmente a Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia e funcionam sob orientação e coordenação do Inspector-Geral a quem lhe presta conta pelas suas actividades, sem prejuízo de articulação e cooperação com o Representante do Estado na Província, com o Governador da Província e com entidade que superintende a área dos Recursos Minerais e Energia na Província.

## ARTIGO 34

**(Funções das Delegações Provinciais)**

São funções das Delegações Provinciais da IGREME:

- a) Prosseguir as atribuições, competências e actividades da IGREME a nível da Província;
- b) Inspeccionar e fiscalizar o cumprimento da Legislação aplicável em actividades mineiras, petrolíferas e energéticas em todos operadores e titulares e não titulares envolvidas nas actividades do sector;
- c) Garantir a execução dos planos de actividade e orçamento da Delegação Provincial e apresentar relatórios periódicos as entidades competentes sobre o seu cumprimento;
- d) Aplicar instruções e orientação metodológicas definidas pela Inspeção-Geral e sem prejuízo das determinações do âmbito provincial;
- e) Praticar todos os actos inspectivos com vista ao combate de contrabando, tráfico de minerais e de combustíveis, fuga ao fisco e outros ilícitos decorrentes da exploração e comercialização de produtos minerais e petrolíferos;
- f) Participar todos os actos criminais que resulte da exploração ilegal de recursos mineiras, petrolíferos e energéticos;
- g) Aplicar sanções de multas, apreensões e confisco de equipamentos usados em actividades ilícitas;
- h) Levantar autos de notícia, apreensão e de confisco por contravenção da Legislação do sector e submeter para confirmação superior, o valor de multas fora do âmbito das suas competências;
- i) Prestar informações e relatórios periódicos de actividades inspectivas e propor melhoria da execução das atribuições e competências da Inspeção;

- j) Articular e coordenar com outras Instituições do Estado para a eficácia da actividade inspectiva na Província;
- k) Coordenar e articular actividades inspectivas e de fiscalização em todas operações mineiras, petrolíferas e energéticas realizadas pela Delegação; e
- l) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais Legislação aplicável.

## ARTIGO 35

**(Competências do Delegado Provincial)**

Compete ao Delegado Provincial da IGREME:

- a) Representar a IGREME na respectiva área de jurisdição;
- b) Exercer as funções de direcção, organização e planificação de actividade inspectiva e de fiscalização de acordo com a estratégia metodológica e orientações superiores da IGREME;
- c) Assegurar ao nível provincial, a planificação de Inspeção e Fiscalização a operadores e titulares e demais intervenientes de actividades mineiras, petrolíferas e energéticas;
- d) Proceder a confirmação e decidir sobre as reclamações dos Autos de Notícia, de Apreensão e Confisco lavrados nos limites das suas competências;
- e) Impor sempre que necessário, a comparência aos Serviços da IGREME de qualquer Operador ou titular que possam dispor de informações e elementos úteis e de interesse para acção inspectiva;
- f) Exercer a gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros alocados a Delegação Provincial no âmbito da Legislação aplicável e, tramitar expediente respectivo a submeter a IGREME e outras entidades competentes;
- g) Assegurar e garantir a avaliação do desempenho dos funcionários a ele subordinados;
- h) Elaborar e submeter ao Inspector-Geral, informações e Relatórios mensais de actividades desenvolvidas pela Delegação;
- i) Elaborar e remeter ao Inspector-Geral a proposta de plano de actividades inspectivas para o ano seguinte, como contributo para elaboração do plano anual da IGREME;
- j) Exercer a disciplina e a ordem sobre os funcionários e Agente do Estado afectos na Delegação, bem como reportar todas as situações de disciplina ao Inspector-Geral e;
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais Legislação aplicável.

## SECÇÃO II

Sistema Orgânico da Delegação Provincial

## ARTIGO 36

**(Colectivo de Direcção)**

1. Na Delegação Provincial funciona o Colectivo de Direcção convocado e dirigido pelo Delegado Provincial.

2. O Colectivo de Direcção é um órgão consultivo de planificação, coordenação e avaliação da realização das actividades da delegação, bem como a avaliação do cumprimento das directrizes e instruções metodológicas emanadas superiormente pela IGREME.

3. São membros de Colectivo de Direcção os Chefes de departamentos, de Repartição e da Secretaria que compõe a Delegação.

## 4. São funções do colectivo de direcção:

- a) Analisar relatórios de actividades inspectivas e do grau de execução do plano de actividades, plano de orçamento e de sua execução nos termos aprovados;
- b) Apreciar a proposta do plano de orçamento e o grau de sua implementação,
- c) Avaliar o grau de cumprimento das matrizes de recomendações e instruções metodológicas dos serviços centrais da Inspeção-Geral e de Inspeção externa.
- d) Apreciar o relatório de actividades da Delegação a submeter mensalmente a Inspeção-Geral;
- e) Apreciar as demais matérias de organização e funcionamento da Delegação Provincial.

5. O Delegado pode sempre que achar conveniente, convidar técnicos e especialistas de reconhecida competência para tomarem parte das sessões do colectivo em função da matéria a ser apreciada.

6. O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Delegado Provincial.

## SECÇÃO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas da Delegação

## ARTIGO 37

**(Delegação Provincial da IGREME)**

A Delegação Provincial da IGREME tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Inspeção e Fiscalização Mineira;
- b) Departamento de Inspeção e Fiscalização de Energia Eléctrica e Combustíveis;
- c) Repartição de Administração e Gestão de Pessoal;
- d) Secretaria da Delegação.

## ARTIGO 38

**(Departamento de Inspeção e Fiscalização Mineira)**

1. São funções do Departamento de Fiscalização e Inspeção Mineira:

- a) Fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável às actividades geológico-mineiras;
- b) Inspeccionar o cumprimento dos planos de lavra, encerramento de minas e de outros planos técnicos destinados a execução das operações geológico-mineiras, geotecnia, drenagem e entre outras normas mineiras em vigor;
- c) Inspeccionar a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados nas actividades geológico-mineiras;
- d) Fiscalizar e inspeccionar os sistemas de transporte, armazenagem e utilização de equipamentos mineiros, explosivos, produtos minerais bem como instalações de processamento e de beneficiação de minerais;
- e) Controlar as quantidades e qualidades dos produtos mineiros extraídos para a determinação dos impostos fixados por lei em coordenação com outras instituições;
- f) Fiscalização a circulação, posse e comercialização de minerais;
- g) Lavar autos de notícia por contravenção da legislação aplicável; e
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente regulamento Interno e demais legislações aplicáveis.

2. O Departamento de Inspeção Mineira é dirigido por um Chefe do Departamento Provincial nomeado por despacho do Inspector-Geral, sob proposta do Delegado.

## ARTIGO 39

**(Departamento de Fiscalização e Inspeção de Energia Eléctrica e Combustíveis)**

1. São funções do Departamento de Fiscalização e Inspeção de Energia Eléctrica e Combustíveis:

- a) Fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável à energia eléctrica e às combustíveis;
- b) Inspeccionar as instalações de armazenagem, terminais portuárias para a recepção de combustíveis, equipamentos, postos de abastecimento, bem como transporte, distribuição e comercialização de produtos petrolíferos em coordenação com outras instituições;
- c) Lavar autos de notícia por contravenção da legislação sobre energia eléctrica e combustíveis; e
- d) Inspeccionar os sistemas e planos de segurança estabelecidos nas infra-estruturas eléctricas bem como avaliar a análise de riscos e as medidas de protecção estabelecidas;
- e) Inspeccionar os equipamentos de protecção, ensaios, estado de funcionamento, manutenção, capacitação dos trabalhadores em matérias de segurança eléctrica;
- f) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Inspeção e Fiscalização de Energia Eléctrica e Combustíveis é dirigido por um Chefe do Departamento Provincial nomeado por despacho do Inspector-Geral, sob proposta do Delegado.

## ARTIGO 40

**(Repartição de Administração e Gestão de Pessoal)**

1. São funções da Repartição de Administração e Gestão de Pessoal:

- a) Elaborar balanço anual de execução do orçamento para apreciação pelo Colectivo de direcção e posterior remessa ao Serviço Provincial da Economia e Finanças;
- b) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislações aplicáveis;
- c) Gerir e implementar normas de gestão de recursos humanos da Delegação;
- d) Organizar e controlar o e-SIP da Delegação Provincial de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- e) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado em serviço na Delegação Provincial e submeter para sancionamento superior;
- f) Monitorar as actividades das representações Distritais locais nos assuntos relacionados com a gestão dos recursos humanos;
- g) Garantir a execução e assegurar a legalidade e eficiência na realização das despesas da Delegação;
- h) Gerir os recursos financeiros, materiais e patrimoniais da Delegação;
- i) Garantir a escrituração de livros obrigatórios de contabilidade e outros;
- j) Assegurar a aquisição de distribuição de bens patrimoniais e consumíveis necessários ao bom funcionamento da Delegação;
- k) Assegurar a implementação do Sistema Nacional do Arquivo do Estado;
- l) Efectuar o processamento de salários e remunerações dos funcionários e agentes do Estado;

- m) Construir o processo de despesas para autorização do Delegado Provincial;
- n) Propor a concepção do arquivo electrónico da IGREME a nível local;
- o) Assegurar a escrituração dos autos de notícia e receitas provenientes de cobrança de multas;
- p) Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter a Direcção de Economia e Finanças e ao Tribunal Administrativo; e
- q) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. A Repartição Provincial de Administração e gestão de pessoal é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Inspector-Geral, sob proposta do Delegado.

#### ARTIGO 41

##### (Secretaria da Delegação)

1. São funções da Secretaria da Delegação Provincial:
  - a) Assegurar a recepção, circulação de expediente e arquivo da correspondência da Delegação Provincial da IGREME;
  - b) Assegurar as relações públicas e a comunicação entre o público e a Delegação;
  - c) Apoiar a comunicação e informação entre os sectores da Delegação da IGREME e conhecer os respectivos instrumentos legais de suporte do funcionamento da Secretaria;
  - d) Organizar e manter atualizado o ficheiro das empresas do sector sujeitas a fiscalização, em articulação com o Cadastro e outros Sectores;
  - e) Assegurar e controlar a implementação do Sistema Nacional de Arquivo físico e electrónico da Delegação Provincial;
  - f) Assegurar o funcionamento do sistema nacional de arquivo do Estado, bem como a sua classificação;
  - g) Proceder a remessa dos autos de notícia não pagos a cobrança coerciva pelos Tribunais;
  - h) Registar em livros de entrada e saída de expediente e praticar os demais actos administrativos da secretaria que lhe for acometidos, relacionados com os actos inspectivos;
  - i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.
2. A Secretaria da Delegação é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Inspector-Geral, sob proposta do Delegado provincial.

#### SECÇÃO IV

##### Delegações Distritais

#### ARTIGO 42

##### (Criação)

1. Em função de maior intensidade de actividades mineiras e petrolíferas em determinados distritos, poderá funcionar

Delegação Distrital da IGREME, com funções e competências prosseguidas por Delegação Provincial, naquilo que for adaptável.

2. A Delegação Distrital da IGREME é criada por despacho de Ministro que superintende a área de Recursos Minerais e Energia, ouvido os Ministros que superintendem as áreas de Finanças, Administração Estatal e Função Pública e o Representante do Estado no Distrito.

3. A Delegação Distrital é dirigida por um Delegado Distrital nomeado pelo Inspector-Geral dos Recursos Minerais e Energia, sob proposta do Delegado Provincial.

#### ARTIGO 43

##### (Natureza)

1. A Delegação Distrital da IGREME, é um Serviço Distrital sem nenhuma personalidade jurídica que representa a Delegação Provincial ao nível distrital.

2. A Delegação Distrital subordina-se ao Delegado Provincial, sem prejuízo de articulação e coordenação com o Representante do Estado no Distrito, através de relatórios de actividades realizadas.

#### ARTIGO 44

##### (Estrutura)

A Delegação Distrital da IGREME tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Fiscalização e Inspeção dos Recursos minerais e Energia;
- b) Repartição de Administração e Gestão do Pessoal.

#### ARTIGO 45

##### (Funções e Competências da Delegação Distrital)

1. As Delegações Distritais prosseguem por adaptação, as atribuições e competências da Delegação Provincial da IGREME, exceptuando a competência sobre a aplicação de multas por contravenção da legislação aplicável.

2. A Delegação Distrital levanta o Auto de Notícia pelas infracções constatadas durante a actividade inspectiva e de fiscalização, devendo submeter o respectivo Auto de Notícia ao Delegado Provincial para despacho de confirmação e aplicação de sanção a que couber lugar.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições finais

#### ARTIGO 46

##### (Omissões)

1. Em tudo o não previsto no presente Regulamento, se rege pelo Estatuto Orgânico da IGREME, pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável.

2. Quaisquer dúvidas que surgirem de aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro de Tutela Sectorial.

Preço — 70,00 MT